

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2002**

*Modifica a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado **MÁRCIO REINALDO MOREIRA**

**Relator:** Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Márcio Reinaldo Moreira, pretende promover uma alteração na atual legislação de direitos autorais, consubstanciada na Lei nº 9.610, de 1998. A alteração modifica o art. 80 do referido dispositivo legal ao estabelecer que, em cada cópia de fonograma o produtor deverá incluir capa interna, folheto ou qualquer outra forma de impresso, contendo as letras das músicas nele gravadas.

O projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da plena cidadania. Entre eles, figura-se o reconhecimento e proteção aos direitos intelectuais, quando estabelece, no seu art. 5º, inciso XXVII, que **"aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."**

O aparecimento de novos suportes de informação, a exemplo dos CDs, softwares e produtos multimídia, levou à necessidade de atualização da legislação referente aos direitos do autor. Neste sentido, após dez anos de um novo ordenamento constitucional, foi promulgada a Lei nº 9.610/98, que **"altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".**

A atual legislação de direitos autorais, prevista na Lei nº 9.610, de 1998, como forma de tutelar a propriedade artístico-cultural no âmbito da indústria fonográfica, prevê normas para a utilização de fonograma. O art. 80 determina que, ao publicar um fonograma, o produtor deverá mencionar em cada exemplar o título da obra incluída e seu autor; o nome ou pseudônimo do intérprete; o ano de publicação; o seu nome ou marca que o identifique.

Constata-se, muitas vezes, que os CDs comercializados e colocados à disposição do consumidor não trazem as letras das músicas, apenas o nome e a indicação do compositor e intérprete. Isso, segundo o autor da proposição, acarreta prejuízos para quem estuda música ou pretende ingressar no meio artístico e que necessita conhecer a letra das canções, sobretudo se essas estão em idioma estrangeiro.

Neste sentido, o projeto de lei determina que, em cada cópia de fonograma, o produtor deverá incluir capa interna, folheto ou qualquer outra forma de impresso, contendo as letras das músicas nele gravadas. O produtor fonográfico somente estará dispensado dessa obrigação se disponibilizar, em sua página na internet, as letras e respectivas traduções das

canções dos fonogramas que produzir.

Considerando que a proposta em pauta aperfeiçoa a legislação de direitos autorais vigente, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 6.008, de 2002.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004 .

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**  
Relator

2004\_10150\_ Paulo Rubem Santiago